



**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2013  
PA Nº 220/2013**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A  
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmª Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22280-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, portador do CPF nº 208.353.021-72 e RG nº 3041967 SSP-DF e o Sr. **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, portador do CPF nº 872.857.111-87 e RG nº 1614662 SSP-DF, conforme o despacho da Diretoria Geral nº 3836/2018, postado no doc. 322 do PA nº 220/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, com base no § 4º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7º Termo Aditivo ao CT nº 31/2013

1



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato nº 31/2013 fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 30 de agosto de 2018 a 28 de novembro de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com execução correrão à conta do Programa 107713 - Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica subitem 58 - Serviços de telecomunicações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na cláusula sexta do contrato original, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término de sua vigência, deverá ser renovada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

7º Termo Aditivo ao CT nº 31/2013

2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

(datado e assinado eletronicamente)

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT 16ª REGIÃO**

  
**CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**  
**TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

  
**DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**  
**TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Testemunhas:

1) Diêgo Henrique Duque 2) Luiz Fernando A. de Mds  
Identificação nº 14.398.065 - SSP/DF Identificação nº 2360057 SSP/DF